

RESOLUÇÃO Nº06/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 3.684/98-54 – Comissão Coordenadora do Vestibular;

CONSIDERANDO o parecer das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças ;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, unânime, do Plenário da Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a taxa de inscrição para o Vestibular de 1999, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por candidato.

Art. 2º - Aprovar o Orçamento do Concurso Vestibular de 1999, conforme planilha anexa, mantendo-se o total geral dos gastos previstos para o Vestibular 1999 no montante de R\$ 1.282.200,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil e duzentos reais).

Art. 3º - Determinar que o monitoramento da conta, do balancete e das demonstrações financeiras do Vestibular 1999, seja feito através do Convênio UFES/FCAA.

Art. 4º - Determinar que o Conselho Universitário, ao ser informado, sobre o possível superávit, o redistribua aos Centros de Ensino e a Reitoria, ficando o critério de redistribuição a ser definido posteriormente.

Art. 5º - Determinar que a distribuição das bolsas de isenção de taxas de vestibular seja feita através de convênio UFES/SEDU, no qual sejam discriminados os critérios de distribuição das mesmas, incluindo-se como candidatos os alunos que estão cursando regularmente o terceiro ano do Ensino Médio ou equivalente e os alunos formados nos últimos anos em Escolas Públicas do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º - Determinar que o número de vagas de cada curso seja decidido pelo Conselho Universitário, até o dia 25 de julho de 1998, após serem ouvidas as Direções de Centro e Coordenações de Cursos, buscando-se uma ampliação delas, principalmente nos cursos com alto número de evasão, de abandono, com reduzido índice de formatura e com vagas inferiores a oferta de outros cursos com as mesmas características.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 1998

*JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE*